



S. P. M. DE CORUCHE R.

C. M. Coruche/S. de Expediente

Registado em

29 JAN. 2020

Doc. Interno n.º 442

Código: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

GABINETE DO PRESIDENTE

Delegação de competências

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no artigo 36.º, n.º 2.º anexo I da Lei 75/2013, delega nos Senhores Vereadores infra indicados as competências infra descritas:

Senhores Vereadores, Maria de Fátima Raimundo Galhardo, José Aníbal Ferreira Novais e Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, as seguintes competências:

Artigo 35.º n.º 1 f), g) e l) do anexo I da Lei 75/2013:

- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao valor de 149.639,40 € no âmbito das funções que lhe foram distribuídas nos termos do artigo 36.º n.º 1 do anexo I da Lei 75/2013;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 149.639,40 €, no âmbito das funções que lhe foram distribuídas nos termos do artigo 36.º n.º 1 do anexo I da Lei 75/2013;
- l) No âmbito das funções que lhe foram distribuídas nos termos do artigo 36.º n.º 1 do anexo I da Lei 75/2013, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

Artigo 35.º n.º 2 e)

- e) Proceder à aquisição de bens e serviços até ao valor de 149.639,40 € no âmbito das funções que lhe foram distribuídas nos termos do artigo 36.º n.º 1 do anexo I da Lei 75/2013;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

GABINETE DO PRESIDENTE

Delega na vereadora Maria de Fátima Raimundo Galhardo a competência prevista no artigo 35.º n.º 2 d) do anexo I da Lei 75/2013

d) Gerir os Recursos Humanos dos estabelecimentos de Educação.

Delega no Senhor Vereador José Novais, as seguintes competências:

Artigo 35.º n.º 2 e), j), k) do anexo I da Lei 75/2013

- e) Promover a execução por administração direta de empreitadas de obras;
- j) Conceder autorizações de utilização dos edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;*
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;*

Decreto – Lei 555/99

Todas as competências próprias previstas no referido normativo, designadamente:

- A competência prevista no artigo 5.º n.º 3;
- A competência prevista no artigo 8.º n.º 2;
- A competência prevista no artigo 11.º n.º 10;
- A competência prevista no artigo 75.º;

Subdelego ainda no Senhor Vereador José Novais, as seguintes competências previstas no Decreto – Lei 555/99 e que me foram delegadas em reunião da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2017, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito para todos os efeitos legais:



S. P. M. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

GABINETE DO PRESIDENTE



- a) Artigo 5.º, n.º 1 e n.º 4;
- b) Artigo 6.º, n.º 9;
- c) Artigo 13.º, n.º 12;
- d) Artigo 14.º, n.º 4;
- e) Artigo 16.º, n.º 1 e n.º 3;
- f) Artigo 20.º, n.º 3;
- g) Artigo 23.º, n.º 1 e n.º 6;
- h) Artigo 27.º, n.º 6 e n.º 8;
- i) Artigo 35.º, n.º 8;
- j) Artigo 44.º, n.º 3;
- k) Artigo 49.º, n.º 2 e n.º 3;
- l) Artigo 54.º, n.º 3 e n.º 4;
- m) Artigo 57.º, n.º 1 e n.º 2;
- n) Artigo 58.º, n.º 1;
- o) Artigo 59.º, n.º 1;
- p) Artigo 65.º, n.º 2 e n.º 3;
- q) Artigo 66.º, n.º 3;
- r) Artigo 71.º, n.º 5;
- s) Artigo 73.º, n.º 2;
- t) Artigo 74.º, n.º 2;
- u) Artigo 78.º, n.º 2 ;
- v) Artigo 87.º, n.º 1 ;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

GABINETE DO PRESIDENTE

- w) Artigo 89.º, n.º 2 e n.º 3;
- x) Artigo 90.º, n.º 1;
- y) Artigo 91.º, n.º 1;
- z) Artigo 92.º, n.º 1;
- aa) Artigo 102.º, n.º 3;
- bb) Artigo 102.º-A, n.º 1, n.º 3;
- cc) Artigo 105.º, n.º 3;
- dd) Artigo 109.º, n.º 2;
- ee) Artigo 117.º;

Subdelego ainda no Senhor Vereador José Novais, as seguintes competências previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e que me foram delegadas em reunião da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2017, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito para todos os efeitos legais:

- a) Artigo 25.º;
- b) Artigo 28.º, n.º 3;
- c) Artigo 36.º, n.º 5;
- d) Artigo 51.º, n.º 1, n.º 4, c);

Subdelego ainda no Senhor Vereador José Novais, as seguintes competências previstas no Regulamento de Publicidade do Município de Coruche e que me foram delegadas em reunião da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2017, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito para todos os efeitos legais:

- a) Artigo 7.º, n.º 1;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

GABINETE DO PRESIDENTE

- b) Artigo 13.º, n.º 1;
- c) Artigo 15.º, n.º 3;
- d) Artigo 34.º, n.º 1;
- e) Artigo 35.º, n.º 1;

Subdelego ainda no Senhor Vereador José Novais, as seguintes competências previstas no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia e que me foram delegadas em reunião da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2017, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito para todos os efeitos legais.

- a) Artigo 19.º, n.º 4;
- b) Artigo 21.º, n.º 3;
- c) Artigo 25.º, c);

Subdelego ainda no Senhor Vereador José Novais, as seguintes competências previstas no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público do Município de Coruche que me foram delegadas em reunião da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2017, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito para todos os efeitos legais:

- a) Artigo 11.º, n.º 1;
- b) Artigo 28.º, n.º 1;
- c) Artigo 30.º, n.º 1;
- d) Artigo 35.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3;
- e) Artigo 36.º, n.º 1 e n.º 2;

Subdelego ainda no Senhor Vereador José Novais, as seguintes competências previstas no Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos no Espaço Público e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

GABINETE DO PRESIDENTE

que me foram delegadas em reunião da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2017, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito para todos os efeitos legais:

- a) Artigo 4.º, n.º 2;
- b) Artigo 10.º, n.º 3;
- c) Artigo 17.º, n.º 1;
- d) Artigo 18.º, n.º 1;
- e) Artigo 19.º, n.º 2;
- f) Artigo 23.º, n.º 2 e n.º 3;
- g) Artigo 26.º, n.º 4;
- h) Artigo 27.º, n.º 1;

Subdelego ainda no Senhor Vereador José Novais, as seguintes competências que me foram delegadas em reunião da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2017, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito para todos os efeitos legais:

- a) a competência prevista no artigo 26.º, n.º 1 do Regulamento das taxas municipais, que me foi delegada em reunião da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2017;
- b) a competência prevista no artigo 12.º, n.º 5 e artigo 15.º, n.º 1 do Regulamento Geral do Ruído;
- c) a competência prevista no artigo 44.º, n.º 1 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração;
- d) A competência prevista no artigo 15.º n.º 1 do Decreto-Lei 48/2011 (estabelece o regime do «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre as empresas);
- e) As competências previstas nos artigo 22.º, n.º 2, artigo 33.º, n.º 2, artigo 68.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;
- f) As competências previstas no artigo 8.º n.º 1 e n.º 2 do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

GABINETE DO PRESIDENTE

g) As competências previstas nos artigos 15.º, n.º 1, 25.º, n.º 1 e 27.º do Decreto-lei 267/2002 (Procedimentos e competências no licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis);

Delega ainda na Senhora Vereadora Célia Ramalho, as seguintes competências:

Artigo 35.º: alíneas d), h), i), j), k), t) e x) do n.º 1:

- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) Comunicar no prazo legal às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa sobre imóveis, assim como, quando for o caso a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- x) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas.

alíneas a), h), i) e m) do n.º 2:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

No que concerne aos assuntos relacionadas com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais consideram-se incluídas na referida delegação, designadamente as seguintes competências:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

GABINETE DO PRESIDENTE

- a) Remuneração, outras prestações pecuniárias incluindo ação social complementar, todas as matérias constantes no Decreto-lei 106/98 e no Decreto-lei 133/2012 de 27 de junho;
- b) Formação e aperfeiçoamento profissional;
- c) Saúde e Segurança no trabalho;
- d) Parentalidade;
- d) Todos os atos relativos à mobilidade dos trabalhadores;
- d) Autorizar a realização e o pagamento de todos os abonos previstos no Decreto-lei 106/98;
- e) Controlar a assiduidade de trabalhadores;
- c) Autorizar a acumulação de funções dos trabalhadores;
- d) Autorizar o estatuto de trabalhador estudante;
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, exceto alterações ao mapa de férias superiores a 5 dias;
- b) Justificar faltas;
- c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores,
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho,
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, determinar o cabimento orçamental do trabalho extraordinário, autorizar que sejam ultrapassados os limites legais previstos na Lei 35/2013 e autorizar o respetivo pagamento;
- g) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- h) Homologar a avaliação do período experimental;
- j) Praticar os atos respeitantes a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- k) Efetuar as publicações obrigatórias em " Diário da República " relativas aos Recursos Humanos do Município;
- l) Comunicar à autoridade tributária a situação, em sede de IRS, dos trabalhadores
- m) Comunicar à autoridade tributária o modelo 10, a Declaração Mensal de Remunerações e outros modelos relativos a remunerações pagas;
- n) Proceder às comunicações obrigatórias à DGAL e a outras entidades externas;
- o) Proceder a comunicação dos vencimentos e descontos às entidades respetivas;
- p) Proceder à elaboração do balanço social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE
GABINETE DO PRESIDENTE

Não se consideram delegadas as competências relativas ao procedimento disciplinar.

Mais subdelego na Senhora **Vereadora Célia Ramalho**, as seguintes competências que me foram delegadas por deliberação de Câmara datada de 17 de outubro de 2017 e que aqui se dão por integralmente transcritas para todos os efeitos legais .

- Competências previstas nos Decretos-Lei n.º 310/2002, 309/2002 e 268/2009.

Delego ainda as competências para executar todos os atos de coordenação necessários ao desenvolvimento das funções que lhes foram atribuídas por meu despacho de 18 de outubro, conforme estabelecido no artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 da Lei 75/2013.

À Câmara para conhecimento.

Coruche, 30 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Silvestre de Oliveira)